



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO DE LEI n.º 15/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 13 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Decreto de Lei n.º 15/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA" A ASCOB, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REAPROVEITAVEIS DE OURO BRANCO"*.

O Projeto de Decreto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Decreto de Lei n.º 15/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA" A ASCOB, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REAPROVEITAVEIS DE OURO BRANCO"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de decreto trata sobre a concessão de homenagens por parte do Poder Legislativo Municipal representa não apenas um reconhecimento simbólico, mas um importante instrumento de valorização de iniciativas sociais que refletem o compromisso com o bem comum. No caso da Medalha



Câmara Municipal de Ouro Branco

ao Mérito "Cônego Luiz Vieira da Silva" à ASCOB – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis de Ouro Branco, há inegável relevância pública nos serviços prestados pela entidade, que atua com impacto direto na preservação ambiental, inclusão social e geração de renda digna a trabalhadores muitas vezes invisibilizados pelo sistema tradicional.

Conforme dispõe o art. 30, incisos I e V, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local e dispor sobre sua organização e funcionamento. A concessão de honrarias está inserida nesse contexto, especialmente por se tratar de reconhecimento a entidades com atuação no município e com forte vinculação à comunidade. Além disso, não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco há criação de despesas obrigacionais, o que garante a regularidade da iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, a proposta revela-se juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente meritória, fortalecendo os laços entre o Poder Público e os agentes comunitários que atuam para transformar positivamente a realidade local. A outorga da medalha, portanto, materializa o princípio da valorização da dignidade humana e da cidadania ativa, conforme os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF/88).

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos dos artigos 40 do Regimento Interno.

Verifica-se que o decreto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

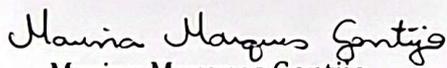
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

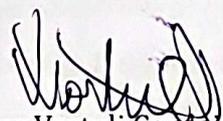
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

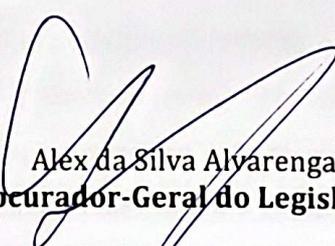
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Decreto de Lei n.º 15/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA" A ASCOB, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS DE OURO BRANCO."*

Ouro Branco, 04 de agosto de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordêiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo